

Vivenciando uma Cidade em Transformação: Cotidiano de classes populares no centro de Florianópolis (1889-1920)

Vinicius Possebon Anaissi*

Resumo: Nas duas primeiras décadas do século XX, Florianópolis vivenciou transformações específicas tanto nas relações sociais quanto no espaço urbano. A análise da legislação municipal dos primeiros decênios das administrações republicanas aponta para um lento e gradual processo de exclusão sócio-espacial do centro da cidade. Este se caracterizou pela proibição e taxação de hábitos tradicionais de trabalho e moradia das classes populares e simultâneo “relaxamento” destas normativas nas localidades mais afastadas do centro da cidade. Buscamos aqui, através da análise de um inquérito criminal do referido período, observar traços da interação das classes populares com alguns dos mecanismos de controle e exclusão que se engendraram sobre seu cotidiano.

Palavras-chave: Trabalho, Lei, Exclusão

Abstrac: In the two first decades of century XX, Florianópolis lived deeply transformations specifics in such a way in the social relations how much in the urban space. The analysis of the ordinances of the first decades of the republican administrations points with respect to a slow and gradual process of downtown partner-space exclusion. This if more characterized for the prohibition and valuation of traditional habits of work and housing of the popular classrooms and simultaneous “relaxation” of these normative ones in the moved away localities downtown. We search here, through analyzes of a criminal inquiry of the related period, to observe traces of the interaction of the popular classrooms with some of the mechanisms of control and exclusion that if produced on its daily one.

Key-Words: Work, Law, Exclusion

Nas duas primeiras décadas do século XX, Florianópolis vivenciou transformações específicas tanto nas relações sociais quanto no espaço urbano. Tais mudanças são frequentemente descritas como a *modernização* da cidade. No entanto, percebe-se que uma vasta gama de processos sociais observados no Brasil, na transição do séc. XIX para o XX são remetidos ao “fenômeno da modernização que, ao englobar genericamente todos esses processos pode tornar-se esvaziada de um conteúdo específico.

Objetivando traçar uma análise na contramão desta tendência, optamos por um exercício de abordagem micro-analítica (LIMA, 2006: 256) do alardeado processo de modernização de Florianópolis. Neste intento, procuramos observar um episódio que nos permitisse perceber as maneiras com que membros das classes populares se relacionaram com transformações específicas nos seu cotidiano, características deste período.

* Bacharel e licenciado em História pela Universidade Federal de Santa Catarina.

...chamou o mesmo fiscal de ladrão, gatuno...

Na da manhã do dia 7 de janeiro de 1913, a rotina do Mercado Público Municipal foi transtornada por um pequeno alvoroço¹. Entre os comerciantes das lojinhas, produtores que traziam gêneros do interior da ilha, carregadores e os consumidores que ali faziam suas compras, transitavam no mercado naquele dia três fiscais da Superintendência Municipal, sendo estes: Evaristo Cardozo, Manoel Britto e Francisco Vieira de Souza Sobrinho. Por volta das 8h da manhã, estes cruzam o caminho com o carregador José Antônio dos Santos, conhecido como “José da Ponte”, exercendo suas funções a serviço da casa de comércio do Sr. Eduardo Horn. No encontro entre o carregador e os fiscais, Francisco Vieira de Souza Sobrinho cobra de José da Ponte sua “chapa”, referindo-se ao número de matrícula deste perante a Superintendência Municipal, regulamentação que havia tornado-se obrigatória por força da Resolução nº 64, em vigor a menos de dois meses daquela data. Por não possuir tal registro, o fiscal anuncia a José da Ponte uma multa de 6 mil réis (6\$000), ao que esse reagiu com um “gesto ofensivo”, dando início a um bate-boca que chamou a atenção dos transeuntes.

Nas diferentes versões expostas sobre o ocorrido, réu, ofendido e testemunhas indicam consensualmente para o fato de que naquela manhã ouve um desentendimento entre o acusado e os fiscais devido à cobrança de uma multa referente à infração da Resolução Municipal nº64. A partir daí os depoimentos divergem. Antes de analisarmos cada versão construída, vejamos do que se tratava a referida Resolução.

Nos primeiros artigos de seu texto a Resolução nº 64 apresenta um conjunto de mecanismos de registro dos carregadores perante as autoridades, como a obrigatoriedade de uma matrícula na Superintendência Municipal, a utilização uma chapa que expunha o número desta matrícula junto ao peito ou no carrinho utilizado para as cargas e a remissão destes dados à Chefatura de polícia a cada três meses².

O registro obrigatório na municipalidade impunha aos trabalhadores a proximidade com o aparato burocrático do Estado, contato este, marcado pela dificuldade ou desinteresse de interagir em um campo cujas regras e os signos não eram totalmente claros ou legítimos para os populares. Sobretudo, por implicar na adoção de regulamentações externas às suas necessidades ou formas tradicionais de organização. Impunha ainda, uma desconfortável proximidade com a polícia. O registro periodicamente submetido à Chefatura de Polícia nos parece indesejável para os carregadores quando lemos os artigos que se seguem no texto da

¹ Fatos narrados foram extraídos do inquérito policial instaurado contra José Antônio dos Santos -1913. Arquivo do Tribunal de Justiça [caixa sem datação]

² Ibidem.

Resolução. Nestes, percebemos que somada à burocratização de suas atividades laborais, projeta-se a intenção de coibir traços culturais dos populares associados, pela elite, à ociosidade, aos vícios e a degradação moral. Alguns desses traços eram relacionados com pequenos delitos puníveis com pena de dias de detenção, como: embriaguez, vadiagem e perturbação da ordem. Juliana Sardá aponta que nas primeiras décadas do século XX, observou-se um crescente número de prisões na cidade motivadas por esta ordem de infrações. (SARDÁ, 2005)

De acordo com o Art.7º, nenhum carregador presente no cais poderia negar-se a conduzir um volume que lhe fosse oferecido, “salvo acordo no ajuste de preços, si para tal serviço não houver tabela oficial”³. No artigo seguinte institui-se que o carregador: “deverá trajar o mais decentemente possível, não lhe sendo permitido o trabalho no cais, trapiches de desembarque ou pontos de estação maltrapilhos ou em estado de embriaguez.” [grifo nosso]⁴

A partir do que se busca coibir podemos tecer suposições sobre o cotidiano daquelas pessoas. O trabalho organizado por jornadas e tarefas permitia maior liberdade no controle do tempo por parte dos carregadores, possibilitando que as horas de labor fossem intercaladas livremente com pausas para descanso e lazer que, eventualmente, poderiam resultar em visitas ao botequim mais próximo⁵. As preocupações expressas na Resolução não se restringem ao registro e regulamentação de práticas de trabalho, apontam para um sentido da educação e para a formação do “bom cidadão”, coibindo práticas de trabalho identificadas com posturas indesejadas como “indisciplina” e “vadiagem”. Buscava-se instituir hábitos mais “civilizados”, mais próximas da noção de “ordem” e “moral” burguesa que se erigia no período. O 11º artigo determina que:

Ser-lhe-á proibido nos cais, trapiches de desembarque, mercados e pontos de estação:

I- Fazer bulhas ou vozerias, ou dar altos gritos sem necessidade reconhecida.

II- Empurrar uns aos outros afim de mais facilmente chegar à fala do passageiro ou do dono do volume.

III- Proferir palavras obscena, seja nos pontos de estação, seja em ato de condução.⁶

³ A Resolução Municipal nº 64 – Arquivo Municipal, Livro 4340: Leis e Decretos do município de Florianópolis de 1901 -1917.

⁴ Ibidem.

⁵ Ver: THOMPSON, E. P. **Tempo, Disciplina de Trabalho e Capitalismo Industrial**. In: Costumes em Comum: Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 493p. Cf. CHALHOB. **Trabalho, Lar e Botequim**: O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. São Paulo: Brasiliense, 1986.

⁶ Ibidem.

Tais medidas seriam ainda, impostas pela força de pesadas multas que variavam de 6\$000 a 10\$000, o dobro deste valor em caso de reincidência ou, em caso de uma terceira infração, pela cassação do direito de exercer a profissão.⁷ Estes valores não eram nem um pouco baixos, principalmente, para os membros das camadas mais pobres da população. O valor da multa representaria um custo elevado mesmo para setores populares que tinham salários fixos e possivelmente acima dos ganhos obtidos pela atividade de carregador. Por exemplo, sabemos que em 1896 o salário mensal de um *miliciano*, soldados mais abaixo na hierarquia militar, era de 56\$400, em 1918 esta mesma patente recebia 60\$000.

A atividade de carregador era um dos expedientes utilizado como complemento de renda de atividades formais, ou ainda, por indivíduos que não conseguiam ou não queriam se encaixar no mercado de trabalho assalariado e regular (SCHMITT, 2001). Por mais que a distinção entre trabalho formal e informal seja imprecisa para a compreensão da organização das formas de trabalho deste período, podemos afirmar que a referida atividade não era percebida como parte do “edificante” conceito de trabalho das elites da época. Pelo contrario, era tida pela chave oposta, associada à vadiagem, a baderna e ao alcoolismo. A Resolução nº 64 é uma normativa característica de um momento onde a cidade encontra-se em processo de transformações de suas relações sociais, marcada pelo surgimento de mecanismos de controle e repressão das classes populares, voltados à coerção de hábitos destoantes a reorganização do mercado de trabalho. Neste sentido, o episódio observado no Mercado Público se reveste de significado. A análise de tal inquérito pode nos dá indícios a respeito dos meandros dessa interação na prática. Sobretudo, sobre as estratégias que se desenvolveram para negar, adaptar ou negociar com estas normativas. (LIMA, Op.Cit: 274)

Voltemos então, aos acontecimentos da manhã do dia 7 de janeiro de 1913, na versão dos fatos, relatada pelos fiscais que protagonizaram o episódio. João Damasceno Silva, Fiscal Geral, comunicou o caso à delegacia de policia da seguinte forma:

Comunico-vos que o guarda municipal Francisco Vieira de Souza sobrinho, segundo comunicações que me fez, foi, hoje, insultado pelo indivíduo conhecido por José da Ponte, quando o mesmo fiscal pretendia multá-lo na importância de 6\$000 [seis mil réis] de acordo com o regulamento que baixou bem a resolução nº 64 de 9 de novembro de 1912 por estar fazendo “carretos” sem matrícula nessa superintendência municipal. O referido José da Ponte de maus modos e com gestos violentos, chamou o mesmo fiscal de ladrão, gatuno e proferiu outras palavras injuriosas e algumas pornográficas, todas dirigidas aquele funcionário e as autoridades do município⁸. [grifo nosso]

⁷ Ibidem.

⁸ Processo Crime José Antônio dos Santos -1913. Arquivo do Tribunal de Justiça [caixa sem datação]

Neste relato, a ação dos fiscais é descrita de acordo com o que era oficialmente esperado desses agentes. José da ponte, por sua vez, é tido como sujeito de “maus modos” que desacata a autoridade no exercício do seu dever. A atitude do carregador tida como “maus modos” pelo depoente, pode expressar um “modo” próprio com que aquele interpretou a situação.

Em seu estudo sobre a “Lei Negra” na Inglaterra, Thompson faz considerações instigantes que nos parecem pertinentes neste momento. O autor procura se contrapor a abordagem que toma a lei como um simples mecanismos de dominação de uma classe sobre a outra. Para isso, aponta para uma abordagem da lei enquanto campo de disputas entre as classes sociais. Uma vez que, de fato, a lei media as relações de classe em proveito dos dominantes, no entanto esta mediação se da em termos próprios, ou seja, pelas formas legais. A base que legitima a lei enquanto mecanismo regulador da sociedade é fundada na idéia de universalidade igualdade de direitos. É certo que em uma sociedade profundamente desigual social, econômica e politicamente a influencia no campo legislativo não se distribui de forma igualitária e, freqüentemente excluí setores da sociedade. Porém Thompson alerta para o fato de que: “Se a lei é manifestamente parcial, injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma.” (THOMPSON, 1987: 374)

Desta forma, se uma lei não é percebida enquanto justa, não é reconhecida enquanto mecanismo igualitário, perde sua legitimidade enquanto reguladora e tem sua aplicabilidade comprometida. Este parece ter sido o caso do episódio no Mercado Publico de acordo com a versão dos fiscais sobre a reação de José da Ponte. O uso específico dos termos “ladrão e gatuno” dá indícios sobre a maneira com que José da Ponte percebeu a legitimidade da regulamentação que se impunha à sua profissão.

Para além do valor da multa em si, a reação de reação de José da Ponte pode tomar sentido devido às situações que se tornavam passíveis de punição. Como foi tratado acima, tal resolução condenava à ilegalidade vários hábitos tradicionais dessa categoria profissional e dos populares de forma geral. Sobretudo, a coerção destes hábitos sob parâmetros pouco específicos, tais como: “trajar o mais descente o possível” ou “dar altos gritos sem necessidade reconhecida” aumentavam a margem de insegurança e conseqüentemente o poder atribuído aos fiscais.

No entanto, se na versão dos fiscais, a interação do carregador frente a um mecanismo reconhecido como ilegítimo foi apenas de negá-lo. Na versão apresentada pelo próprio José da Ponte a situação é outra. Em seu depoimento afirma que:

No dia 7 de janeiro do corrente ano, às 8h da manhã, o mais ou menos, dentro do Mercado Público, passando pelos fiscais Evaristo Cardozo, Manoel Britto e Francisco Vieira de Souza Sobrinho, este último, pegou gola do palitô do respondente e disse “onde está a sua chapa”, **ele respondente tomando por caçoada, como parente que é do mesmo**, deu-lhe o e resposta uma banana e nada mais disse, que lhe ofendesse, retirando-se em seguida para armazém do senhor Eduardo Horm, onde trabalha [grifo em negrito é nosso]⁹

Nesta versão os fiscais municipais já não seguem a postura oficialmente esperada e a interação de José da Ponte com a normativa que se impunha sobre sua profissão era mais elaborada do que a simples negação. O carregador teria se valido de uma relação de parentesco para tentar manter-se fora da ação coerciva que a lei representava. A figura do fiscal reforçado de poderes torna-se, portanto, uma via de mão dupla.

Percebemos aqui, assim como foi observado em outros processos criminais do período¹⁰, que o recurso das redes de relações pessoais desponta como uma via informal de interação com o aparato jurídico-policial e com as normativas que se impunham aos populares. No caso de José da Ponte, sua relação de parentesco com um fiscal foi o pivô de sua estratégia para interagir com a rígida norma que se impunha sobre sua atividade profissional.

Reforçados em seus poderes por um padrão de legislação característico do período, os fiscais certamente representavam uma ameaça à grande maioria da população que era lançada a ilegalidade. Contudo, a observação de Janete Guimarães a respeito da condição dúbia dos policiais neste período, parece aplicar-se a figura do Fiscal Municipal (GUIMARÃES, 2007:17). Advindos das camadas empobrecidas da população, estes agentes estavam envoltos do universo cultural dessas pessoas e, por vezes, ligados as redes de relações pessoais, sejam elas amorosas, amizade, inimizade ou parentesco. Imbricados nestas relações, esses agentes constituíram-se, por vezes, em vias de acesso informal ou fuga do aparato repressivo e foram percebidas pelos populares como um recuso estratégico na interação com as normas que se impunham no período.

Lei, cotidiano e exclusão na Florianópolis do início do século XX

O caso de José da Ponte nos leva a tecer breves comentários sobre relação estabelecida entre os populares e com o conjunto de Leis que se erigiam naquele período. Ao observarmos a legislação municipal do período em 1899 e 1920, constatamos que a Resolução

⁹ Processo Crime José Antônio dos Santos -1913. Arquivo do Tribunal de Justiça [caixa sem datação]

¹⁰ Para análise de outros processos criminais deste período onde Cf. ANAISSI, Vinicius Possebon. **Vivenciando uma Cidade em Transformação: Cotidiano de classes populares no centro de Florianópolis (1889-1920)**. 2009. 78f. monografia.(Graduação em História) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

nº 64 figurava entre um padrão de leis caracterizadas por grande distanciamento da realidade material que pretendiam regulamentar. Como apontamos anteriormente na análise desta resolução, talvez seu maior efeito não tenha sido no “quanto” conseguiu regular dos hábitos de trabalho dos carregadores, mas no precedente que se abria em tornar hábitos “indesejáveis” passíveis de pesadas punições. (FISHER, 2007)

Dentre as leis que tratam de questões urbanísticas, a adoção de padrões de distantes das possibilidades financeiras da maioria da população pobre que habitava o centro da cidade, teve efeito semelhante. Tomemos contato com o Decreto de nº105, de 22 de novembro de 1899:

Art. 1º - Fica o Superintendente Municipal autorizado a mandar demolir os cortiços e velhas casinhas que ameaçam ruínas e a tornar habitáveis e higiênicas aquelas que não estiverem em tais condições.

§1º Para este fim procedendo às formalidades legais mandará intimar os respectivos proprietários a fazerem a demolição ou as alterações e obras precisas dentro do prazo Maximo de 30 dias, a contar da data do edital, em qualquer ocasião respeitados os direitos de reconstrução.

§2º Se findo o prazo não as tiverem demolido ou feito aquelas alterações e obras, ordenará o superintendente no 1º caso, a demolição por conta deles procedimentos antes a arrematação do material respectivo, cujo produto lê restituirá depois de deduzidas a quaisquer despesas No segundo caso, serão feitas as mesmas alterações e obras todas por conta dos respectivos proprietários, cobrando-lhes posteriormente a importância total gasto na forma das leis em vigor

Art. 2º- fica o superintendente municipal autorizado a isentar dos impostos municipais e inclusive os de alinhamento, alvarás, licenças, a todos que construírem casas pequenas, de acordo com a planta existente à secretaria da superintendência com paredes de tijolos esse "platibanda" nos arrabaldes da capital, a juíza da superintendência

Art. 3º - para o bom êxito da presente lei, o superintendente solicitará do poder competente a isenção por 10 anos do imposto de divisas urbanas para as casas que se construírem de acordo com artigo anterior

Art. 4º - as casas as que se referem os artigos 2 e 3 terão na frente um jardim, cujas dimensões serão dadas na proporção do espaço do terreno, assim como terá cada uma delas uma casinha de madeira ao fundo para a coleção do cubo para materiais esterconais¹¹

Este decreto talvez seja o exemplo mais completo encontrado em nossa pesquisa, de um padrão de leis verificadas no período. Sintetiza em seu texto elementos que aparecem isolados ao longo das leis que se instituíram nos vinte anos primeiros anos do sec. XX em Florianópolis. Em seu conjunto tal legislação contribuiu para um paulatino processo de exclusão das classes populares dos bairros centras do perímetro urbano. Sua análise aponta para quatro movimentos simultâneos que compõem um lento processo de exclusão sócio-espacial. O primeiro e mais direto, é a condenação e desapropriação das moradias coletivas e

¹¹ Decreto municipal nº 105. Arquivo Municipal, Livro de Leis e Decretos do município de Florianópolis de 1899 – 1903.

“pequenas casinhas” no perímetro urbano, como institui o Art. 1º do referido decreto. O segundo consiste da instauração de normas arquitetônicas cujo custo de construção estava acima das possibilidades dos populares, relegando à ilegalidade o padrão de moradia adotado pela população pobre da cidade. O terceiro remete a um conjunto de taxações que se converteram no encarecimento da manutenção desta população no perímetro urbano. O quarto consiste na flexibilização das normas urbanísticas em áreas menos valorizadas ou no incentivo fiscal para construção de acordo com as normas em arrabaldes mais afastados¹².

Corroboramos as instigantes análises de Raquel Rolnik e Brodwyn Fisher a respeito do efeito de segregação sócio-espacial gerado por este tipo de legislação (FISHER, 2007; ROLNIK, 1997). Na abordagem destas autoras, a ênfase não está na eficácia da lei em produzir o espaço urbano de acordo com o que está estritamente expresso em seu texto, mas na função de hierarquização dos espaços e das pessoas a partir de suas condições perante a lei. A inaplicabilidade da lei de forma absoluta é abordada enquanto parte constituinte de sua função de delimitação de espaços na cidade. Segundo Rolnik:

Ai reside, talvez, um dos aspectos mais interessantes da lei: aparentemente funciona, como uma espécie de molde da cidade ideal ou desejável. Entretanto [...] ela determina apenas a menor parte do espaço construído, uma vez que o produto – cidade – não é fruto da aplicação inerte do próprio modelo constituído na lei, mas da relação que esta estabelece com as formas concretas de produção imobiliária da cidade. Porém ao estabelecer formas permitidas e proibidas, acaba por definir territórios dentro e fora da lei, ou seja, configura regiões de plena cidadania e regiões de cidadania limitada. Este fato tem implicações políticas óbvias [...] mesmo quando a lei não opera no sentido de determinar a forma da cidade, como é o caso de nossas cidades de maioria clandestinas, é aí onde ela é mais poderosa no sentido de relacionar diferenças culturais com sistemas hierárquicos [...] Sua ineficiência em regular a produção da cidade é a verdadeira fonte de seu sucesso político. (ROLNIK, Op.Cit: 14)

Em Florianópolis, a fronteira da cidade ideal deveria ser traçada pelas linhas do perímetro urbano, ou Distrito Central. A legislação analisada utiliza esta delimitação para localizar a área que deveria seguir um padrão construção muito distante da realidade observada no centro da cidade, região ocupada em grande parte por pequenas casinhas e habitações coletivas¹³. Leis urbanísticas como o Decreto citado, lançavam à ilegalidade boa parte dos indivíduos que moravam na região. Como vimos a aplicação dessas leis na prática estava sujeita as estratégias que os populares traçaram a partir dos recursos que lhes foram disponíveis.

¹² Padrão percebido por Rolnik em seu trabalho sobre a legislação de São Paulo. Cf: ROLNIK, Raquel. **A cidade e a Lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo**. São Paulo: Studio Nobel :Fapesp.1997

¹³ Arquivo Municipal de Florianópolis - Livro de Registro de Imóveis de 1895

Contudo, mesmo logrando manter-se por mais tempo no local que habitavam, as “classes perigosas” que moravam no centro da cidade ficam relegadas à condição de subcidadania. Como aponta Fisher, “a situação ilegal de suas casas os colocava numa zona de ilegalidade tolerada [...] não podiam reivindicar seus direitos de cidadania numa cidade em que sua presença representava só uma trégua.” (FISHER, Op.Cit: 430). A capacidade de gerar a desigualdade da legislação vem justamente do “hiato” entre suas determinações e a realidade material. Nas palavras de Brodwyn Fisher tais legislações impediam o acesso de boa parte da população a um bem público básico “o direito de viver de acordo com as leis, com todos os seus benefícios e garantias” (FISHER, Op.Cit: 442)

Fontes

Arquivo Municipal de Florianópolis:

Livro de Leis de Decretos Municipais de 1899 – 1903.

Livro 4340: Leis e Decretos do município de Florianópolis de 1901 -1917.

Livro de Registro de Imóveis de 1895.

Bibliografia

FISHER, Brodwin. Partindo a Cidade Maravilhosa In GOMES, Olivia Maria da Cunha e GOMES, Flavio do Santos Gomes Org. **Quase Cidadãos**: Histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007

GUIMARÃES, Janete. **Postura policial na criminalidade cotidiana**: Florianópolis no alvorecer do século XX. 2007. 61f. monografia.(Graduação em História) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.p.17.

LIMA, Espada Henrique. **A micro História Italiana**: Escalas, indícios e singularidades. Rio e Janeiro: civilização Brasileira, 2006.p 256

ROLNIK, Raquel. **A cidade e a Lei**: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo. São Paulo: Studio Nobel :Fapesp.1997

SARDÁ, Juliana; Universidade Federal de Santa Catarina. *Na contra-mão da lei a repressão policial e os desviantes da ordem em Florianópolis nas primeiras décadas do século XX*. 157 f.Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-graduação em História.

SCHMITT, Jaqueline Aparecida Zarbatto. *Trabalhando em Florianópolis...: as práticas de trabalho e a memória de trabalhadores e trabalhadoras 1900 – 1920*. Florianópolis UFSC, 2001. (Dissertação de Mestrado)

THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores**: a origem da Lei Negra. [trad. Denise Bottmann]. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.p 354